

LEI Nº 351, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998.

ALTERA ALÍNEA ‘A’ E ACRESCENTA ALÍNEA ‘C’ NO INCISO VIII, DO ARTIGO 123, DA LEI Nº 074, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1990 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Darci José Lima da Rosa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. A alínea “a” do inciso VIII, do Artigo 123, da Lei nº 074, de 31 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 210, de 03 de fevereiro de 1995, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 123. ...

...

VIII. ...

a – multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante corrigido monetariamente e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração.”

Art. 2º. Acresce alínea “c” ao inciso VIII, do Artigo 123, da Lei nº 074, de 31 de dezembro de 1990, com a seguinte redação:

“Art. 123. ...

...

VIII. ...

...

c – os tributos ou quaisquer outros débitos lançados e não pagos até 31 de dezembro, serão inscritos em dívida ativa, pelo valor original de lançamento, com multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o montante ou saldo devedor dos tributos corrigidos monetariamente, sem prejuízo do disposto na letra a.”

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 210, de 3 de fevereiro de 1990.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Glorinha – RS, em 30 de dezembro de 1998.

Darci José Lima da Rosa
Prefeito Municipal

Célia Silva Jachemet
Sec. Mun. da Administração e Planejamento

Neiva Waschburger Kieling
Sec. Mun. da Fazenda

Fátima Cledi Soares Soares
Sec. Mun. da Educação Saúde e Bem Estar Social

Jordani Daitx da Silveira
Sec. Mun. da Agricultura Indústria Com. e Turismo

Renato Raupp Ribeiro
Sec. Mun. de Obras, Serv. Públ. e Fom. Econ.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.